

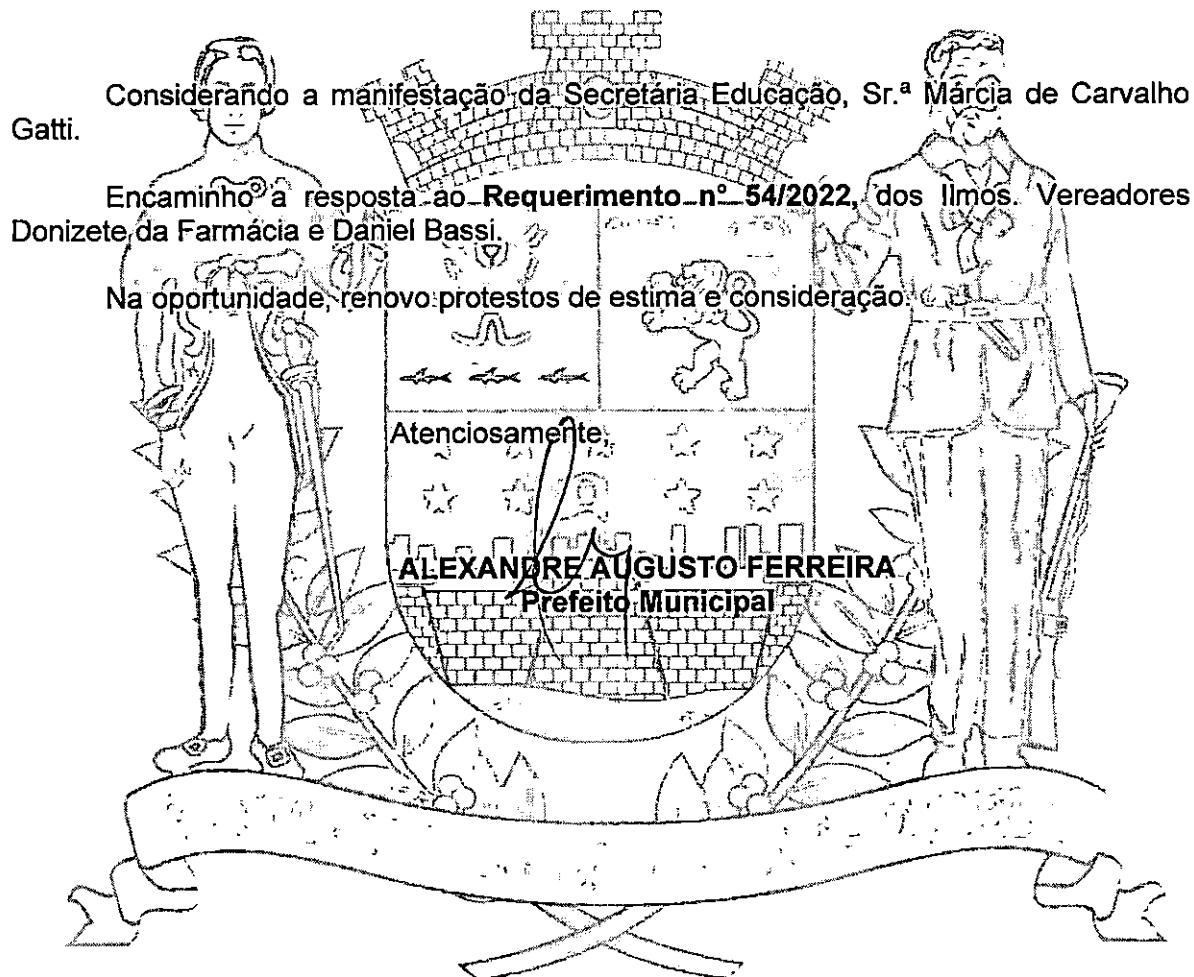
Prefeitura Municipal
de Franca

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Franca, 16 de março de 2022

Ofício nº059/2022 - GABP

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 54/2022.



A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

Endereço: Rua da Câmara, nº 1, Parque das Águas, CEP: 14401-306.
Telefone: (16) 3713 1555. WhatsApp: (16) 99321-2646.
E-mail: camara@franca.sp.leg.br.

Ofício nº. 204/2022 - GAB/SME

Franca, 14 de março de 2022.

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 54/2022 – Vereadores Antônio Donizete Mercúrio e Daniel Bassi.

Exmo. Senhor Prefeito

Em resposta ao Requerimento nº 54/2022, dos vereadores Antônio Donizete Mercúrio e Daniel Bassi informamos:

- a) **Existe, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a existência de uma Política Municipal de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar, cujos princípios são o reconhecimento:**

I. Da Educação como principal fator gerador de crescimento econômico, redução das desigualdades e diminuição da violência;

A pandemia de Covid-19 acarretou significativas transformações geopolíticas, tecnológicas e culturais ao redor do mundo. Como decorrência do processo de colapso sanitário, houve um crescimento da desigualdade social, da pobreza, da fome e da miséria, exigindo assim, uma postura de proatividade e liderança na análise e interpretação desta realidade, bem como para a formulação de alternativas em diálogo com a pluralidade de saberes, organizações da sociedade civil com compromisso com a democracia, a justiça, a defesa dos direitos humanos.

A crise sanitária desencadeou uma crise humanitária que impacta sobre a qualidade de vida das pessoas com perda de renda, conflitos sociais e amplitude de violência e desigualdade social e educacional.

O distanciamento social imposto pelos protocolos sanitários em razão da pandemia da covid-19 agravou os riscos de evasão e abandono escolar em todo país.

Uma das ações desenvolvidas durante a pandemia na Rede Municipal de ensino de Franca e que continua sendo utilizada é a metodologia da Busca Ativa, que mobiliza gestores, professores e demais funcionários com o objetivo de monitorar os índices de evasão

e promover ações preventivas de fortalecimento de vínculos com a finalidade de garantir o acesso e a permanência nas escolas.

Durante a Pandemia, a Secretaria Municipal de Educação buscou examinar e entender o convívio cotidiano de famílias e de crianças em idade escolar, de modo a compreender a realidade imposta pelo período, ampliar os conhecimentos e trazer contributos sobre a problemática por meio de atividades intersetoriais. Recorremos às políticas que fomentam a intersetorialidade como elemento central para o desenvolvimento, recurso para o enfrentamento das vulnerabilidades.

A Secretaria Municipal de Educação de Franca não mediou esforços para a realização da Busca Ativa. Foram realizadas diversas ações para que todos os alunos tivessem o direito garantido e para tal fim estreitamos laços com outras secretarias e setores sociais.

Diariamente os docentes registravam em planilha específica de monitoramento da Rede Municipal a assiduidade dos discentes e a equipe escolar acompanhava para intervir com ações. As famílias dos alunos com frequência irregular e/ou baixa frequência eram contatadas pela equipe escolar, primeiramente por meio de ligações e/ou comunicados, por aplicativos digitais utilizados para integrar escola e família. Posteriormente, eram realizadas convocações na escola e, visitas domiciliares que os orientadores pedagógicos e a equipe técnica da Secretaria da Educação realizaram com o apoio do setor de transporte da Secretaria Municipal de Educação, que garantiu carro e motorista para este fim.

Foram disponibilizadas o envio de cartas registradas às famílias com o objetivo de informar sobre as aulas remotas e que a instituição escolar estava à disposição das mesmas. Aos alunos com dificuldades de acompanhar as atividades remotas foram disponibilizados materiais impressos para a realização dos seus estudos.

A Secretaria Municipal de Educação, em 2021 adquiriu e implantou uma ferramenta tecnológica específica, o Microsoft Planner. Em parceria com o Ministério Público, a Rede Estadual, o Conselho Tutelar, a Secretaria de Saúde e a Secretaria de Ação Social, iniciamos um trabalho de articulação e integração de ações conjuntas, para que possamos garantir ao discente e à sua família, condições para que o mesmo prossiga e conclua os seus estudos. Para esta implantação foram realizadas pela SME formações aos gestores escolares e também à rede intersetorial (Saúde, Serviço Social, e Conselhos Tutelares- 1 e 2). Cada secretaria e profissional tem um papel específico, que vai desde a identificação de uma criança ou adolescente fora da escola ou em risco de abandono, até a tomada das providências necessárias para seu atendimento nos diversos serviços públicos, sua (re) matrícula e sua permanência na escola.

Desde o início de 2022 continuamos com as ações de Busca Ativa em todas as escolas e com o trabalho intersetorial via Planner.

A Secretaria de Educação também tem representantes ativos na Comissão Intersetorial sobre Acolhimento de Crianças e Adolescentes do Município de Franca – SP; Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência contra Criança e Adolescente para Pactuação de Protocolo Local para Escuta Especializada; participa do Fórum Municipal de Prevenção e Erradicação do trabalho infantil e proteção ao adolescente de Franca.

Além destes, foram realizadas ações de formação específica para capacitação dos gestores diante da conjuntura imposta. Um exemplo foi o curso efetivado no período da pandemia para os orientadores educacionais intitulado: “Transformando diálogos: a utilização das ferramentas e técnicas da mediação e práticas restaurativas no ambiente escolar”. A formação teve como um dos principais objetivos o de promover o diálogo com a família neste momento peculiar e trabalhar as questões socioemocionais que desencadeiam no espaço escolar. Apresentaremos os dados de matrícula e evasão nos anos de 2020 e 2021, conforme os quadros anexos.

Em relação a Educação de Jovens e Adultos (EJA) e a Alfabetização de Jovens e Adultos (AJA), a Secretaria Municipal de Educação realiza uma busca incessante por justiça social à população não escolarizada e nesse sentido o olhar atenta-se não somente ao acesso, mas também a permanência e conclusão com sucesso desses estudantes.

Dessa maneira busca-se alternativas pedagógicas que possam alcançar esses objetivos e atender as reais necessidades e expectativas dos estudantes, que desejam uma formação plena por meio dos conhecimentos, que poderão garantir-lhes o desenvolvimento da cidadania, empregabilidade no mercado de trabalho e principalmente resgate da autoestima.

II - Da escola como ambiente de desenvolvimento social, cultural, ético e crítico, necessário à formação e bem-estar dos alunos;

“Projeto para a vida” é o nome do novo componente que faz parte, desde 2022 da matriz curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental dos Anos Iniciais da Rede Municipal.

A matriz curricular da Rede Municipal com esse novo componente curricular, que compõe a parte diversificada do currículo, tem como finalidade o desenvolvimento progressivo das competências socioemocionais ao longo da escolaridade básica. Para subsidiar o trabalho o professor se baseará nos materiais do “Currículo em Ação - Projeto de Convivência”, que apresenta com intencionalidade o ensino de conhecimentos, atitudes e habilidades, a fim de sentir e demonstrar empatia, lidar com as emoções e resolver problemas

para aprimorar suas competências Socioemocionais, além dos materiais do SEBRAE que são totalmente articulados com as 10 competências da Base Nacional Comum Curricular, visando o desenvolvimento de habilidades, por meio de textos, filmes, literatura e curtas metragens que abordam temas atrativos e podem ser trabalhados e/ou correlacionados às diferentes temáticas e habilidades cognitivas, composto de orientações detalhadas com objetos de aprendizagem, além de sugestões de aplicação para serem desenvolvidos. Para a Educação Infantil o material elaborado pelos técnicos da Secretaria Municipal de Educação, coerente com essa temática, será apresentado aos professores em abril.

Objetivos do Componente Curricular:

Promover aos estudantes, situações didáticas para o desenvolvimento progressivo das competências socioemocionais ao longo da escolaridade básica, tendo em vista o protagonismo e a formação integral por meio de mobilização de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores, simultaneamente ao processo cognitivo, a fim de ajudá-los a refletirem sobre suas vidas, resolverem demandas complexas e compreenderem a realidade e construírem um futuro coerente com seus valores.

Refletir e aprender a argumentar sobre temas da atualidade.

Desenvolver um “**Projeto para a vida**” que englobe conhecimento de si, a capacidade de ter sensibilidade com relação ao outro e às diferenças, a capacidade de estabelecer objetivos e persistir em alcançá-los, a capacidade de tomar decisões íntegras, entre outras capacidades que envolvem inteligência emocional. Formação e desenvolvimento humano pleno e à construção de uma sociedade justa, sustentável, democrática e inclusiva.

Ainda como uma ação mitigadora da evasão escolar e buscando o desenvolvimento dos alunos na unidade escolar, a Secretaria Municipal de Educação mantém parceria com instituições que atendem aos alunos no contraturno escolar visando garantir o reforço e maior permanência do aluno dentro do ambiente. Além disso, no retorno presencial em 2021 e já em 2022 ampliamos a carga horária de 140 professores para trabalharem atividades de recuperação com os estudantes do Ensino Fundamental.

Para o ano de 2023 a Prefeitura Municipal de Franca, por meio da Secretaria Municipal de Educação pretende implantar o período integral, de acordo com a demanda do município.

III - Do acesso à informação como recurso necessário para melhoria da qualidade de vida, geração de autonomia, liberdade e pleno desenvolvimento cidadão do estudante;

Inovação e Tecnologia será o novo componente que começou a fazer parte da matriz curricular do Ensino Fundamental Anos Iniciais da Rede Municipal, com a ideia de que uso das tecnologias na educação vai além de máquinas e equipamentos. Em educação, pensamos em inovação, isto é, como as tecnologias transformam ou podem transformar a sociedade. Diante deste cenário, é importante que os nossos estudantes tenham acesso a uma gama de experiências que podem ser realizadas de maneira plugada com o alcance de diversos aparelhos tecnológicos e/ou desplugadas com atividades concretas, como a produção de curta metragem, um filme de animação, usando técnicas de stop motion e/ou atividades maker, que envolvem construção de objetos.

Objetivo do componente Tecnologia e Inovação:

Compreender como articular as Tecnologias Digitais da Informação e da Comunicação, Letramento Digital e Pensamento Computacional para ampliar perspectivas de ensino e aprendizagem relacionando a tecnologia e inovação aos demais componentes curriculares e ainda auxiliar os estudantes em como interferir de maneira ética e criativa na sociedade em que vive.

Com o intuito de implantar agenda virtual e sistema wi-fi em todas as escolas municipais a Secretaria Municipal de Educação, realizou estudo da necessidade de cada unidade escolar e licitação para aquisição de ferramentas e contratação serviços:

- Aquisição de CPU's para equipar as salas de aula.
- Aquisição de laptops educacionais para as unidades escolares.
- Contratação de empresa para dar suporte no Sistema de Gestão Escolar.
- Processos em andamento: kits de projeção, de forma a atingir 100% das salas de aula; mesas digitalizadoras (aguardando contrato), cabos USB, microfones para PC, caixas de som para PC, webcams e mouses sem fio, CPU's para as salas de aula, estabilizadores, teclados sem fio e mousepad, materiais para rede de internet cabeada e locação de rede wi-fi.
- A contratação de empresa especializada para instalação dos kits de projeção e internet cabeada está em fase de término do termo de referência para abertura de licitação; além da aquisição de notebooks para os professores e equipe gestora das unidades escolares; laptops educacionais para os alunos utilizarem em sala de aula.

No ano de 2022, a Secretaria Municipal de Educação realizará a implantação do Wi-Fi em todas as escolas já iniciada no corrente mês; instalação de computadores e projetores nas salas de aula; entrega de computadores aos professores; Plataforma Moodle reformulada e com Sistema de Gestão Integrado; Sistema de Gestão reformulado (transição de dados dos alunos do papel para o on-line, com informações como frequência, notas,

preenchimento de diário de sala totalmente digital, com sistema de acompanhamento da vida escolar dos estudantes pelos seus responsáveis acompanhar; Google for Education – integrado ao Sistema de Gestão; processo de implantação da Nova Central de Vagas da Creche; Software ClickEscola, com novos dispositivos de jogos; entrega nas escolas da Rede Municipal de carrinhos de Chromebooks.

No segundo semestre deste ano, será implantado o Novo Ensino Médio em atendimento à Lei 13.415/2017. Desta forma, será oferecido o EJATEC oportunizando à comunidade adulta a conclusão de seus estudos, juntamente com um curso de qualificação profissional que propiciará a inclusão no Mercado de Trabalho.

Foram realizadas inúmeras ações pela Secretaria Municipal de Educação para divulgação das matrículas na Rede Municipal de Ensino para todos os segmentos, inclusive para a Educação de Jovens e Adultos, tais como: produção de folders para divulgação nas redes sociais e ambiente escolar; matérias em jornais, rádios e TV da cidade.



Especificamente para Educação de Jovens Adultos, foi feita parceria com as Secretarias de Desenvolvimento e Ação Social para divulgação das matrículas à comunidade do Condomínio Copacabana e imediações.



Seguem links de divulgação das matrículas:

<https://gcn.net.br/noticias/426696/franca/2021/12/rede-municipal-de-ensino-esta-com-matriculas-abertas-para-2022-confira-o-atendimento>

<https://www.franca.sp.gov.br/noticias/educacao/educacao-prepara-periodo-de-matriculas-para-2-022>

<https://www.franca.sp.gov.br/noticias/educacao/matriculas-antecipadas-para-o-1-ano-do-ensino-fundamental-terminam-nesta-sexta-feira>

<https://www.jornaldafranca.com.br/em-franca-matriculas-do-eja-sao-prorrogadas-veja-prazos-e-como-se-inscrever/>

<https://www.jornaldafranca.com.br/em-franca-eja-recebe-matriculas-para-o-ano-letivo-de-2022-veja-como-fazer/>

<https://www.jornaldafranca.com.br/prazo-para-matriculas-no-eja-em-franca-termina-nesta-sexta-feira-19-veja-locais/>

<https://www.jornaldafranca.com.br/em-franca-matriculas-do-eja-continuam-abertas-ate-o-dia-22-de-janeiro/>

<https://gcn.net.br/noticias/427076/franca/2022/01/eja-esta-com-matriculas-abertas-para-ensino-presencial-e-semipresencial>

<https://www.gcn.net.br/noticias/427976/franca/2022/01/educacao-de-jovens-e-adultos-prorroga-inscricoes-ate-o-dia-22-de-fevereiro>

<https://verdadeon.com.br/portal/2022/01/05/secretaria-de-educacao-faz busca-ativa-de-alunos-da-eja/>

<https://verdadeon.com.br/portal/2022/02/08/escolas-municipais-recebem-mais-de-167-mil-alunos-para-inicio-do-ano-letivo-nesta-quarta/>

<https://hertznoticias.com.br/2022/01/educacao-reforca-convite-para-matriculas-no-eja-2022/>

<https://hertznoticias.com.br/2022/02/mais-de-167-mil-alunos-voltam-as-aulas-hoje-na-rede-municipal/>

<https://hertznoticias.com.br/2022/01/educacao-prorroga-matriculas-da-eja-confira-a-lista-das-escolas/>

<https://hertznoticias.com.br/2021/12/abertas-as-matriculas-para-a-educacao-de-jovens-e-adultos-em-franca/>

<https://www.franca.sp.gov.br/noticias/educacao/educacao-prorroga-matriculas-da-eja>

<https://www.franca.sp.gov.br/noticias/educacao/matriculas-para-o-eja-terminam-no-proximo-dia-31>

<https://www.franca.sp.gov.br/noticias/educacao/educacao-fara-busca-ativa-para-atrair-alunos-da-eja>

<https://www.franca.sp.gov.br/noticias/educacao/educacao-reforca-convite-para-matriculas-no-eja-2-022>

<https://www.franca.sp.gov.br/noticias/educacao/educacao-inicia-matriculas-para-a-educacao-de-jovens-e-adultos>

<https://www.jornaldafranca.com.br/secretaria-de-educacao-de-franca-abre-temporada-de-matriculas-para-eja-2022/>

<https://globoplay.globo.com/v/10245526/>

<https://g1.globo.com/sp/ribeirao-preto-franca/noticia/2021/12/02/secretaria-da-educacao-inicia-matriculas-para-eja-2022-em-franca-sp.ghtml>

IV. Do aprendizado contínuo desde a infância com fator valioso na melhoria da saúde, aumento da renda e na satisfação pessoal das pessoas?

A Secretaria Municipal de Educação tem apresentado ações exitosas comprovadas com dados quantitativos que explicitam uma boa atuação de toda a Rede de Ensino. Os esforços prosseguem em um processo criatividade, intervenções necessárias, de avaliação contínua com direcionamentos cuidadosos e avanços em parcerias, formação, engajamento e assertividade. Conforme informado no Item I, não se mede esforços para a realização da Busca Ativa em que são realizadas diversas ações para que todos os alunos

tenham o direito garantido e para tal fim estreitamos laços com outras secretarias e setores sociais.

Reiteramos que diariamente os docentes registram em planilha específica de monitoramento da Rede Municipal a assiduidade dos discentes e a equipe escolar acompanha para intervir com ações. As famílias dos alunos com frequência irregular e/ou baixa frequência são contatadas pela equipe escolar, primeiramente através de ligações e/ou comunicados através de aplicativos digitais utilizados para integrar escola e família.

Trabalhamos de forma a obedecer integralmente a Lei nº 9394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) que regulamenta e estabelece todos os Princípios que deverão ser seguidos pelos entes municipais, estaduais e federais.

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII - valorização do profissional da educação escolar;
- VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- IX - garantia de padrão de qualidade;
- X - valorização da experiência extraescolar;
- XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.
- XII - consideração com a diversidade étnico-racial. (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)
- XIII - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida. (Incluído pela Lei nº 13.632, de 2018)
- XIV - respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva.

b) O Poder Executivo manifesta aquiescência quanto à apresentação de propositura, por iniciativa parlamentar, versando sobre Política Municipal de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar, nos moldes apresentados no anteprojeto em anexo?

Considerando que a Prefeitura Municipal de Franca, por meio da Secretaria Municipal de Educação desenvolve e aplica as ações necessárias ao cumprimento da Política de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar e que observamos e cumprimos o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96. Portanto, entendemos que o Projeto de Lei anexo ao Requerimento 54/2022, apesar de não apresentar sugestões que não estejam em andamento pela atual gestão, por estarem contempladas no Plano de Governo para a Educação do Prefeito Alexandre Ferreira, poderá contribuir com a normatização da continuidade e manutenção das ações em benefício das futuras gerações.

Anexamos a esta resposta, dados comparativos dos anos de 2020 e 2021 referentes à evasão escolar, que demonstram o quanto a atual gestão minimizou o impacto da evasão com as ações descritas neste documento. Quanto a retenção, informamos que no ano de 2020 não houve retenção por força de normativas legais que consideraram os anos de 2020 e 2021 um continuo. Portanto, a retenção por rendimento pode ser registrada apenas ao final de 2021.

Esperamos ter prestado as informações solicitadas e nos colocamos sempre à disposição.



Márcia de Carvalho Gatti

Secretaria Municipal de Educação

Exmo Sr.

Alexandre Augusto Ferreira

Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
QUADRO DEMONSTRATIVO 2020

DEMONSTRATIVO DA MOVIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL - 1º ao 5º ANO

Ciclo I e II	ALUNOS							TAXA %			TRANSFERIDOS	
	ANOS	Matrícula	Falecimento	Transferidos	Desistentes	Matrícula Efetiva	Retidos	Aprovados	Evasão	Retenção	Promoção	PARA OUTRAS REDES
1º	3786	0	201	23	3585	28	3534	0,6%	0,8%	98,6%	101	126
2º	2367	0	143	19	2224	9	2196	0,9%	0,4%	98,7%	79	65
3º	2286	0	146	15	2140	25	2100	0,7%	1,2%	98,1%	92	68
4º	2212	0	122	16	2090	6	2068	0,8%	0,3%	98,9%	63	51
5º	2218	0	120	4	2098	8	2086	0,2%	0,4%	99,4%	79	45
TOTAL	12869	0	732	77	12137	76	11984	0,6%	0,6%	98,7%	414	355

QUADRO DEMONSTRATIVO 2020 - Regiões

DEMONSTRATIVO REGIÃO NORTE - MOVIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL - 1º ao 5º ANO

Ciclo I e II	ALUNOS							TAXA %			TRANSFERIDOS	
	ANOS	Matrícula	Falecimento	Transferidos	Desistentes	Matrícula Efetiva	Retidos	Aprovados	Evasão	Retenção	Promoção	PARA OUTRAS REDES
1º	1266	0	64	8	1202	2	1192	0,7%	0,2%	99,2%	36	40
2º	838	0	44	7	794	2	785	0,9%	0,3%	98,9%	23	17
3º	823	0	43	5	780	1	774	0,6%	0,1%	99,2%	26	28
4º	788	0	39	5	749	1	743	0,7%	0,1%	99,2%	16	22
5º	823	0	45	1	778	2	775	0,1%	0,3%	99,6%	30	18
TOTAL	4538	0	235	26	4303	8	4269	0,6%	0,2%	99,2%	131	125

DEMONSTRATIVO REGIÃO SUL - MOVIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL - 1º ao 5º ANO

Ciclo I e II	ALUNOS							TAXA %			TRANSFERIDOS	
	ANOS	Matrícula	Falecimento	Transferidos	Desistentes	Matrícula Efetiva	Retidos	Aprovados	Evasão	Retenção	Promoção	PARA OUTRAS REDES
1º	842	0	37	1	805	3	801	0,1%	0,4%	99,5%	14	23
2º	604	0	28	0	576	2	574	0,0%	0,3%	99,7%	11	12
3º	588	0	43	1	545	2	542	0,2%	0,4%	99,4%	22	10

4º	600	0	35	0	565	0	565	0,0%	0,0%	100,0%	18	10
5º	545	0	29	1	516	1	514	0,2%	0,2%	99,6%	23	10
TOTAL	3179	0	172	3	3007	8	2996	0,1%	0,3%	99,6%	88	65

DEMONSTRATIVO REGIÃO LESTE - MOVIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL - 1º ao 5º ANO

Ciclo I e II	ALUNOS							TAXA %			TRANSFERIDOS	
	ANOS	Matricula	Falecimento	Transferidos	Desistentes	Matrícula Efetiva	Retidos	Aprovados	Evasão	Retenção	Promoção	PARA OUTRAS REDES
1º	624	0	43	6	581	3	572	1,0%	0,5%	98,5%	22	16
2º	412	0	33	4	379	1	374	1,1%	0,3%	98,7%	20	12
3º	426	0	31	2	395	7	386	0,5%	1,8%	97,7%	20	14
4º	386	0	20	7	366	1	358	1,9%	0,3%	97,8%	14	11
5º	405	0	20	1	385	1	383	0,3%	0,3%	99,5%	10	9
TOTAL	2253	0	147	20	2106	13	2073	0,9%	0,6%	98,4%	86	62

DEMONSTRATIVO REGIÃO OESTE - MOVIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL - 1º ao 5º ANO

Ciclo I e II	ALUNOS							TAXA %			TRANSFERIDOS	
	ANOS	Matricula	Falecimento	Transferidos	Desistentes	Matrícula Efetiva	Retidos	Aprovados	Evasão	Retenção	Promoção	PARA OUTRAS REDES
1º	726	0	40	8	686	9	669	1,2%	1,3%	97,5%	22	21
2º	513	0	38	8	475	4	463	1,7%	0,8%	97,5%	25	24
3º	449	0	29	7	420	15	398	1,7%	3,6%	94,8%	24	16
4º	438	0	28	4	410	4	402	1,0%	1,0%	98,0%	15	8
5º	445	0	26	1	419	4	414	0,2%	1,0%	98,8%	16	8
TOTAL	2571	0	161	28	2410	36	2346	1,2%	1,5%	97,3%	102	77

DEMONSTRATIVO REGIÃO CENTRO - MOVIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL - 1º ao 5º ANO

Ciclo I e II	ALUNOS							TAXA %			TRANSFERIDOS	
	ANOS	Matricula	Falecimento	Transferidos	Desistentes	Matrícula Efetiva	Retidos	Aprovados	Evasão	Retenção	Promoção	PARA OUTRAS REDES
1º	328	0	17	0	311	11	300	0%	4%	96%	7	26
2º					0		0	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!		
3º					0		0	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!		
4º					0		0	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!		
5º					0		0	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!		

TOTAL	328	0	17	0	311	11	300	0%	4%	96%	7	26
--------------	-----	---	----	---	-----	----	-----	----	----	-----	---	----

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
QUADRO DEMONSTRATIVO 2021

DEMONSTRATIVO DA MOVIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL - 1º ao 5º ANO

Ciclo I e II	ALUNOS							TAXA %			TRANSFERIDOS	
	ANOS	Matrícula	Falecimento	Transferidos	Desistentes	Matrícula Efetiva	Retidos	Aprovados	Evasão	Retenção	Promoção	Para outras Redes
1º	4379	0	709	5	3670	19	3646	0,1%	0,5%	99,3%	212	119
2º	2756	0	522	6	2234	10	2218	0,3%	0,4%	99,3%	262	121
3º	2593	0	360	3	2233	212	2018	0,1%	9,5%	90,4%	179	131
4º	2469	0	343	1	2126	6	2119	0,0%	0,3%	99,7%	159	127
5º	2420	0	292	0	2128	24	2104	0,0%	1,1%	98,9%	140	103
TOTAL	14617	0	2226	15	12391	271	12105	0,1%	2,2%	97,7%	952	601

QUADRO DEMONSTRATIVO 2021 - Regiões

DEMONSTRATIVO REGIÃO NORTE - MOVIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL - 1º ao 5º ANO

Ciclo I e II	ALUNOS							TAXA %			TRANSFERIDOS	
	ANOS	Matrícula	Falecimento	Transferidos	Desistentes	Matrícula Efetiva	Retidos	Aprovados	Evasão	Retenção	Promoção	Para outras Redes
1º	1429	0	237	2	1192	8	1182	0,2%	0,7%	99,2%	80	63
2º	1018	0	210	2	808	3	803	0,2%	0,4%	99,4%	92	59
3º	948	0	150	1	798	83	714	0,1%	10,4%	89,5%	80	63
4º	917	0	135	0	782	4	778	0,0%	0,5%	99,5%	59	44
5º	867	0	122	0	745	14	731	0,0%	1,9%	98,1%	58	40
TOTAL	5179	0	854	5	4325	112	4208	0,1%	2,6%	97,3%	369	269

DEMONSTRATIVO REGIÃO SUL - MOVIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL - 1º ao 5º ANO

Ciclo I e II	ALUNOS							TAXA %			TRANSFERIDOS	
	ANOS	Matrícula	Falecimento	Transferidos	Desistentes	Matrícula Efetiva	Retidos	Aprovados	Evasão	Retenção	Promoção	Para outras Redes
1º	1058	0	166	0	892	1	891	0,0%	0,1%	99,9%	42	22
2º	710	0	137	1	573	0	572	0,2%	0,0%	99,8%	69	19
3º	634	0	79	0	555	34	521	0,0%	6,1%	93,9%	38	30

4º	618	0	84	1	534	0	533	0,2%	0,0%	99,8%	38	31
5º	634	0	77	0	557	3	554	0,0%	0,5%	99,5%	38	14
TOTAL	3654	0	543	2	3111	38	3071	0,1%	1,2%	98,7%	225	116

DEMONSTRATIVO REGIÃO LESTE - MOVIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL - 1º ao 5º ANO

Ciclo I e II	ALUNOS							TAXA %			TRANSFERIDOS	
	ANOS	Matrícula	Falecimento	Transferidos	Desistentes	Matrícula Efetiva	Retidos	Aprovados	Evasão	Retenção	Promoção	PARA OUTRAS REDES
1º	703	0	95	0	608	6	602	0,0%	1,0%	99,0%	27	9
2º	461	0	90	0	371	2	369	0,0%	0,5%	99,5%	55	15
3º	429	0	50	0	379	40	339	0,0%	10,6%	89,4%	29	16
4º	449	0	58	0	391	1	390	0,0%	0,3%	99,7%	29	22
5º	414	0	34	0	380	1	379	0,0%	0,3%	99,7%	20	17
TOTAL	2456	0	327	0	2129	50	2079	0,0%	2,3%	97,7%	160	79

DEMONSTRATIVO REGIÃO OESTE - MOVIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL - 1º ao 5º ANO

Ciclo I e II	ALUNOS							TAXA %			TRANSFERIDOS	
	ANOS	Matrícula	Falecimento	Transferidos	Desistentes	Matrícula Efetiva	Retidos	Aprovados	Evasão	Retenção	Promoção	PARA OUTRAS REDES
1º	906	0	171	3	735	4	728	0,4%	0,5%	99,0%	48	17
2º	567	0	85	3	482	5	474	0,6%	1,0%	98,3%	46	28
3º	582	0	81	2	501	55	444	0,4%	11,0%	88,6%	32	22
4º	485	0	66	0	419	1	418	0,0%	0,2%	99,8%	33	30
5º	505	0	59	0	446	6	440	0,0%	1,3%	98,7%	24	32
TOTAL	3045	0	462	8	2583	71	2504	0,3%	2,7%	96,9%	183	129

DEMONSTRATIVO REGIÃO CENTRO - MOVIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL - 1º ao 5º ANO

Ciclo I e II	ALUNOS							TAXA %			TRANSFERIDOS	
	ANOS	Matrícula	Falecimento	Transferidos	Desistentes	Matrícula Efetiva	Retidos	Aprovados	Evasão	Retenção	Promoção	PARA OUTRAS REDES
1º	283	0	40	0	243	0	243	0%	0%	100%	15	8
2º					0		0	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!		
3º					0		0	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!		
4º					0		0	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!		
5º					0		0	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!		

TOTAL	283	0	40	0	243	0	243	0%	0%	0%	100%	15	8
-------	-----	---	----	---	-----	---	-----	----	----	----	------	----	---



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
FRANCA

EXCELENTESSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA - SP

ENCAMINHAMENTO

Para MARCIA
para estudos e/ou providências,
retornando à DERG/GABIP até
dia 14/03/22.
Franca, 01/03/22

REQUERIMENTO N° 54 /2022

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

DOCUMENTO
RECEBIDO

Data 09/03/22
Assin. Marcelo Gobbi
Gabinete

DESPACHO

Agnaldo

Sala das Sessões em, 22/01/2022

Aginaldo Gobbi
PRESIDENTE

Considerando que, uma das funções do Poder Legislativo Municipal é legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere, a assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, conforme preconiza o artigo 15, inciso I da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que, dentre outras atribuições, os Vereadores também são responsáveis pela fiscalização das ações tomadas pelo Poder Executivo, cabendo-lhes a responsabilidade de acompanhar a Administração Municipal, principalmente no tocante ao cumprimento da lei e da boa aplicação e gestão do erário, bem como propor benfeitorias, obras e serviços para o bem-estar social da população em geral;

Considerando que há muitos anos o Brasil enfrenta o desafio do abandono e da evasão escolar, em que nossos jovens



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
FRANCA

eles podem apoiá-los nos aspectos positivos e defendê-los dos negativos;

Considerando que fica evidente a gravidade do quadro educacional municipal e a necessidade de se adotar medidas de curto e longo prazo para lidar com o abandono escolar;

Considerando a necessidade de uma Política Municipal de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

Dante do acima exposto, requeiro, em conformidade com o art. 150, § 5º, inciso VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Franca, ouvidas as considerações do Augusto Plenário, que seja oficiado o Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Franca, Alexandre Augusto Ferreira, para que nos responda as seguintes indagações:

a) Existe, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a existência de uma Política Municipal de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar, cujos princípios são o reconhecimento:

I - Da educação como principal fator gerador de crescimento econômico, redução das desigualdades e diminuição da violência;

II - Da escola como ambiente de desenvolvimento social, cultural, ético e crítico, necessário à formação e bem-estar dos alunos;

III - Do acesso à informação como recurso necessário para melhoria da qualidade de vida, geração de autonomia, liberdade e pleno desenvolvimento cidadão do estudante;

A.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
FRANCA

IV - Do aprendizado contínuo desde a infância como fator valioso na melhoria da saúde, aumento da renda e na satisfação pessoal das pessoas? Em caso afirmativo, como é seu funcionamento? É regida por legislação municipal? Qual?

b) O Poder Executivo manifesta aquiescência quanto á apresentação de propositura, por iniciativa parlamentar, versando sobre Política Municipal de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar, nos moldes apresentados no anteprojeto em anexo?

Câmara Municipal, 07 de fevereiro de 2022.

ANTÔNIO DONIZETE MERCÚRIO

Vereador

DANIEL BASSI

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Franca

Os vereadores que estes subscrevem apresentam à consideração e deliberação do Augusto Plenário o presente Projeto de Lei que "institui a Política Municipal de Prevenção e Evasão Escolar, e dá outras providências".

Há muitos anos o Brasil enfrenta o desafio do abandono e da evasão escolar. Nossos jovens desistem dos estudos por inúmeros motivos e os prejuízos econômicos e sociais para o país são profundos. Em 2019 o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) divulgou os resultados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua (Pnad) e concluiu que possuímos aproximadamente 3,2 milhões de jovens com 19 anos e apenas 2 milhões deles (63,5%) concluíram o Ensino Médio. As perspectivas de conclusão dos estudos na idade certa se tornam ainda mais desafiadoras ao observarmos que dos 1,2 milhão de jovens que ainda não finalizaram a Educação Básica, 62% (720 mil) já nem frequentam mais a escola e, desses, mais da metade (55%) parou os estudos ainda no Ensino Fundamental.

A necessidade de auxiliar financeiramente na renda familiar, a falta de interesse pelo ambiente escolar, a dificuldade no aprendizado, a dificuldade de acesso à escola, a gravidez precoce, o "bullying" e a falta de incentivo dos pais e responsáveis são fatores que influenciam na desistência do aluno. Trata-se de um processo lento de desengajamento do estudante, isto é, ele leva um tempo até deixar de ver sentido em estar frequentando aquele ambiente, não é uma decisão que se toma de um dia para o outro.

Infelizmente, a expectativa para os próximos anos é ainda pior tendo em vista as consequências da paralisação das aulas em decorrência da pandemia do Corona vírus. As redes privadas de ensino se saíram melhor na oferta de atividade de ensino remoto em relação aos alunos da rede pública.

O aluno precisa ver sentido na sala de aula, ter vontade de sair de casa e ir para a escola, sentir que vale a pena assistir as aulas e definir seus objetivos pessoais, acadêmicos e profissionais, e a família pode ser uma grande parceira nesse sentido. Quando os parentes e responsáveis estão inteirados sobre o que está ocorrendo na escola do estudante eles podem apoiá-los nos aspectos positivos e defendê-los dos negativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Ante o exposto, fica evidente a gravidade do quadro educacional municipal e a necessidade de se adotar medidas de curto e longo prazo para lidar com o abandono escolar. O apoio de todo o poder legislativo no incentivo a adoção de ações articuladas e integradas envolvendo o Poder Executivo e a sociedade civil para a redução da evasão ocorram é de suma importância sendo de interesse público.

Caros colegas, o presente projeto de lei que disciplina a Política Municipal de Combate ao Abandono e Evasão Escolar vai ao encontro ao art. 23, da Constituição Federal, o qual estabelece como competência comum da União, dos Estados e dos Municípios proporcionar meios de acesso à educação.

Esta proposta não gera nenhum custo adicional aos cofres públicos tendo em vista que se trata de um projeto de diretrizes que propõem ações em pastas e estruturas já existentes.

Dito isto, há constitucionalidade e legalidade no presente projeto de lei, bem como é inegável a importância e relevância do mérito da proposta. A Política de Combate ao Abandono e Evasão Escolar visa reparar um problema que vem sendo carregado há muitos anos e em muitas gestões no município de Franca. As consequências que essa geração enfrentará com a paralisação das escolas é temerosa. Cabe a nós, representantes do povo, guardiões da lei, zelar pelo futuro da cidade.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei.

a) Vício de iniciativa

No caso em questão, matéria de saúde pública não é de iniciativa reservada ao Executivo. Não se encontra no rol de matérias reservadas ao Chefe do Poder Executivo, ou seja, aquelas que envolvem (a) servidores públicos; (b) estrutura administrativa; (c) leis orçamentárias; geração de despesas; e, (d) leis tributárias benéficas (GIOVANI DA SILVA CORRALO "O Poder Legislativo Municipal" Ed. Malheiros 2008 p. 82/87).

Dispõe a Constituição Bandeirante, ao tratar de iniciativa privativa do Governador do Estado, em seu art. 24, §2º: "§ 2º - Compete, exclusivamente, ao Governador do Estado a iniciativa das leis que disponham sobre:

- 1 - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e



desistem dos estudos por inúmeros motivos e os prejuízos econômicos e sociais para o país são profundos. Em 2019 o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) divulgou os resultados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua (Pnad) e concluiu que possuímos aproximadamente 3,2 milhões de jovens com 19 anos e apenas 2 milhões deles (63,5%) concluíram o Ensino Médio. As perspectivas de conclusão dos estudos na idade certa se tornam ainda mais desafiadoras ao observarmos que dos 1,2 milhão de jovens que ainda não finalizaram a Educação Básica, 62% (720 mil) já nem frequentam mais a escola e, desses, mais da metade (55%) parou os estudos ainda no Ensino Fundamental;

Considerando a necessidade de auxiliar financeiramente na renda familiar, a falta de interesse pelo ambiente escolar, a dificuldade no aprendizado, a dificuldade de acesso à escola, a gravidez precoce, o "bullying" e a falta de incentivo dos pais e responsáveis são fatores que influenciam na desistência do aluno. Trata-se de um processo lento de desengajamento do estudante, isto é, ele leva um tempo até deixar de ver sentido em estar frequentando aquele ambiente, não é uma decisão que se toma de um dia para o outro;

Considerando que infelizmente, a expectativa para os próximos anos é ainda pior tendo em vista as consequências da paralisação das aulas em decorrência da pandemia do Corona vírus. As redes privadas de ensino se saíram melhor na oferta de atividade de ensino remoto em relação aos alunos da rede pública;

Considerando que o aluno precisa ver sentido na sala de aula, ter vontade de sair de casa e ir para a escola, sentir que vale a pena assistir as aulas e definir seus objetivos pessoais, acadêmicos e profissionais, e a família pode ser uma grande parceira nesse sentido. Quando os parentes e responsáveis estão inteirados sobre o que está ocorrendo na escola do estudante



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;

2 - criação e extinção das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, observado o disposto no artigo 47, XIX;

3 - organização da Procuradoria Geral do Estado e da Defensoria Pública do Estado, observadas as normas gerais da União;

4 - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

5 - militares, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para inatividade, bem como fixação ou alteração do efetivo da Polícia Militar;

6 - criação, alteração ou supressão de cartórios notariais e de registros públicos. Observe-se, ademais, recente orientação do Colendo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Repercussão Geral (Tema nº 917) atrelada ao RE nº 878.911: "Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.

4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. No mérito, por maioria, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria, vencido o Ministro Marco Aurélio. Não se manifestaram os Ministros Celso de Mello e Rosa Weber." (RE nº 878.911, Tema nº 917 v.u. j. de 30.09.16 DJ-e de 11.10.16 - Relator Ministro GILMAR MENDES). E, ainda, precedente deste Eg. Órgão Especial, em caso similar:



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



"Ação Direta de Inconstitucionalidade. Município de Martinópolis. Lei Municipal nº 3.013, de 08 de maio de 2018, de iniciativa parlamentar, que dispõe sobre "a criação e implantação do "programa de olho nas crianças", com a finalidade de fiscalizar e acompanhar o crescimento educacional, físico e psicológico de crianças e adolescentes no município de Martinópolis, voltado a famílias carentes que sejam beneficiárias de benefícios de programas sociais ou obras assistenciais". 1) Norma que dispõe de forma genérica sobre a promoção de ações voltadas à saúde e educação de crianças e adolescentes. Competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal. Matéria dos autos vinculada à saúde apenas em caráter suplementar, a fim de se adequar à realidade local, respeitadas as normas federais e estaduais existentes (art. 30, I e II, da CF). Inocorrência de violação ao pacto federativo e de inconstitucionalidade material. 2) Norma que também não se insere entre as de iniciativa exclusiva do Poder Executivo. Tema 917 de repercussão geral. Ausência, portanto, de violação ao princípio constitucional da Separação dos Poderes. (...)" (grifei - ADIn nº 2.143.990-88.2018.8.26.0000 v.u. j. de 13.02.19 Des. Rel. CRISTINA ZUCCHI). A matéria tratada não está prevista no art. 24, §2º, da Constituição Estadual, onde elencadas as hipóteses de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo. Não há como reconhecer inconstitucionalidade sob esse fundamento. Em suma, a matéria disciplinada pela lei local implementação de medidas para prevenção ao suicídio na rede pública de ensino, não se encontra no restrito rol de matérias de iniciativa privativa do Chefe do Executivo. b) Organização administrativa.

A Lei Municipal nº 5.625/20 tampouco fere a independência e separação dos poderes ("Artigo 5º - São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.")

No âmbito local, observa com a síntese dos doutos, HELY LOPES MEIRELLES: "Em sua função normal e predominante sobre as demais, a Câmara elabora leis, isto é, normas abstratas, gerais



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



e obrigatorias de conduta. Esta é sua função específica, bem diferenciada da do Executivo, que é a de praticar atos concretos de administração. Já dissemos e convém se repita que o Legislativo provê in genere, o Executivo in specie: a Câmara edita normas gerais, o prefeito as aplica aos casos particulares ocorrentes. Daí não ser permitido à Câmara intervir direta e concretamente nas atividades reservadas ao Executivo, que pedem provisões administrativas especiais manifestadas em ordens, proibições, concessões, permissões, nomeações, pagamentos, recebimentos, entendimentos verbais ou escritos com os interessados, contratos, realizações materiais da Administração e tudo o mais que se traduzir em atos ou medidas de execução governamental." (grifei "Direito Administrativo Brasileiro" Ed. Malheiros 30ª edição 2018 p. 631).

No caso em questão, a lei objurgada não apresenta dispositivo voltado à organização administrativa. O princípio constitucional da 'reserva de administração' segundo o Pretório Excelso, "... impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo." (RE nº 427.574-ED j. de 13.12.11 Rel. Min. CELSO DE MELLO DJE de 13.02.12 e ADI nº 3.343 j. de 01.09.11 Plenário Rel. p/ o Ac. Min. LUIZ FUX DJE de 22.11.11).

Contudo, a Lei Municipal nº 5.625/20 não impõe qualquer obrigação ao Poder Executivo Municipal, destacando-se, no parágrafo único, do art. 2º, previsão expressa de que "as escolas terão ampla liberdade para definir quais as medidas preventivas ao suicídio que serão implementadas aos seus alunos".

Observe-se que o Município possui, juntamente com a União, Estados e Distrito Federal, autonomia (... a ideia de autonomia está ligada à capacidade de organização e ação, que constitui o aspecto político, administrativo e financeiro." - REGINA MARIA MACEDO NERY FERRARI - "Direito Municipal" - 3ª ed. - Ed. Revista dos Tribunais - p. 79) para tratar de assuntos relacionados à saúde, no interesse local, como é o caso dos autos, em que se busca promover



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



medidas para prevenção ao suicídio na rede pública escolar.

Ressalte-se, a norma como posta, não invade a gestão administrativa, sendo descabido falar, portanto, em ofensa à Separação dos Poderes. Norma não veicula alteração de estrutura ou de atribuição de órgão da Administração Pública. Limita-se a definir medidas para prevenção ao suicídio, facultando às escolas seu implemento. Em casos similares, pronunciou-se este Eg. Órgão Especial: "DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Municipal nº 9.961/2017, que "cria o Programa de Incentivo à Doação de Leite Materno, denominado 'Doar Leite é Doar Vida', e dá outras providências" (...) Restante da norma que não padece do mesmo vício. Não ocorrência de vício formal de inconstitucionalidade, por desvio do Poder Legislativo. Inexiste ofensa ao princípio da separação de poderes, eis que em consonância com o Tema de Repercussão Geral nº 917. Não houve alteração da estrutura ou atribuição dos órgãos da Administração Pública, bem como sobre o regime jurídico de servidores. Competência da Câmara para dispor sobre publicidade de programa municipal que objetiva a doação de leite materno. Ausência de previsão de dotação orçamentária que não implica a existência de vício de inconstitucionalidade, mas apenas eventual inexequibilidade da lei no exercício orçamentário em que aprovada. Ação parcialmente procedente" (grifei - ADIn nº 2.257.504-19.2018.8.26.0000 - v.u. j. de 22.05.19 - Rel. Des. PÉRICLES PIZA). "I. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei que institui a "Semana de Conscientização sobre a Alienação Parental no Município". II. Inexistência de violação à iniciativa legislativa reservada. O rol de iniciativas legislativas reservadas ao Chefe do Poder Executivo é matéria taxativamente disposta na Constituição Estadual. III. Inocorrência de usurpação de atribuição administrativa do Chefe do Executivo. Norma de caráter geral e abstrato, com o fim de proporcionar à população do município conhecimento sobre a temática, bem como fomentar iniciativas de combate à alienação parental. IV. Inexistência de disposições, na normativa impugnada, que tratem de organização



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



administrativa do Executivo ou gestão de escolas e serviços escolares, questões que deverão ser devidamente regulamentadas pelo Chefe do Poder Executivo para assegurar o cumprimento da norma. Inocorrência de ofensa à regra da separação dos poderes. V. Criação de gastos sem indicação de fonte de custeio. Inconstitucionalidade não caracterizada. Possibilidade de realocação e suplementação orçamentária. Fundamento, ademais, que ensejaria, no máximo, a inexequibilidade da norma no exercício orçamentário em que aprovada. VI. Pedido julgado improcedente." (grifei - ADIn nº 2.235.511-51.2017.8.26.0000 - v.u. j. de 09.05.18 - Rel. Des. MÁRCIO BARTOLI). "Ação Direta de Inconstitucionalidade - Município de Ribeirão Preto - Lei Municipal nº 13.804, de 1º de junho de 2016, de iniciativa parlamentar, que "estabelece as diretrizes de saúde do adolescente no âmbito do município de Ribeirão Preto e dá outras providências" norma que dispõe de forma genérica sobre a promoção de ações voltadas à saúde do adolescente - competência comum da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios para cuidar da saúde, notadamente de crianças, adolescentes e jovens (art. 227, §1º, DA CF) matéria de interesse local (art. 30 I E II, da CF/88) violação aos dispositivos e princípios constitucionais invocados inocorrência ausência de invasão à esfera de atuação do poder executivo - improcedência da ação." (ADIN nº 2.141.907-36.2017.8.26.0000 p.m.v j. de 14.03.18 Rel. Des. JOÃO NEGRINI FILHO). Confiram-se, no mesmo sentido, arrestos de que fui Relator: ADIn nº 2.051.413-62.2016.8.26.0000 p.m.v. j. de 09.11.16; ADIn nº 2.253.989-44.2016.8.26.0000 p.m.v. j. de 24.05.17; ADIn nº 2.086.116-14.2019.8.26.0000 p.m.v. j. de 07.08.19.

Ausente a inconstitucionalidade por invasão à reserva da administração.

c) Quanto à fonte de custeio. Leis criando despesas, embora não mencionem a fonte de custeio, ou a mencionem de forma genérica, não devem ser declaradas inconstitucionais, podendo resultar apenas em sua inexequibilidade para o mesmo exercício. Nesse sentido consolidou-se a jurisprudência deste Eg. Órgão Especial (v.g.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



ADIn nº 2.143.990-88.2018.8.26.0000 v.u. j. de 13.02.19 Rel. Des. CRISTINA ZUCCHI; ADIn nº 2.001.373-71.2019.8.26.0000 v.u. j. de 22.05.19 Rel. Des. BERETTA DA SILVEIRA), inclusive em precedentes de minha Relatoria (ADIn nº 2.186.030-85.2018.8.26.0000 v.u. j. de 28.11.18; ADIn nº 2.197.259-42.2018.8.26.0000 v.u. j. de 05.12.18; ADIn nº 2262824-50.2018.8.26.0000 v.u. j. de 24.04.19, de que fui Relator). À luz desse entendimento, entendo não evidenciada inconstitucionalidade formal ou material por afronta aos art. 5º, art. 22, art. 47, II, XI, e XIV, art. 111, art. 144, todos da Constituição Estadual.

A lei não se encontra no rol de matérias reservadas ao chefe do Poder Executivo, ou seja, aquelas que envolvam servidores públicos; estrutura administrativa; leis orçamentárias; geração de despesas; leis tributárias benéficas. (GIOVANI DA SILVA CORRALO, "O Poder Legislativo Municipal" Ed Malheiros 2008, p. 82/87).

Aplicável a espécie a valiosa observação: "Sobre o art. 24 e seus parágrafos 1º e 2º da Constituição Paulista, releva acrescentar que os temas ali elencados, de iniciativa de um e de outro Poder, são restritos, não comportando interpretação ampliativa. Não fazendo parte do rol de matérias de iniciativa reservada ao Executivo, não há de se reconhecer o vício(...)" (ADIN nº 2.023.473-59.2015.8.26.0000 v.u. de 17 de 06 de 2015 Rel. Des. XAVIER DE AQUINO.

Não se sustenta o argumento de que a matéria tratada na legislação aqui impugnada estaria inserida dentre aquelas sujeitas à iniciativa reservada do Poder Executivo Municipal, em frontal violação ao princípio da Independência dos Poderes e, por conseguinte, aos arts. 5º; 20, inciso III; 47, inciso II; 111 e 144 da Constituição Estadual e art. 84, incisos II e VI, da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Nem tampouco há que se falar que a previsão legal contestada nos autos implicaria no indevido aumento de despesas do ente público local, sem a respectiva indicação da fonte de custeio, em violação ao comando contido no art. 25 da Constituição Bandeirante, uma vez que o próprio texto legal delega à Administração estabelecer as normas necessárias ao cumprimento do disposto da lei. (ADIN 2030709-2820188260000 Rel. Des. ANTÔNIO CARLOS MALHEIROS).

De fato, o STF, em julgado recente, submetido ao Rito da Repercussão Geral pelo Tema 917, reconheceu que as hipóteses de limitação de iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição Federal, de modo que não se admite interpretação ampliativa das suas disposições.

Desta forma, adotando-se o modelo constitucional, em respeito ao princípio da simetria, não afronta a competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal lei, que embora crie despesa para a Administração Pública, não cuida especificamente de sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos, ou do regime jurídico de seus servidores, como é o caso dos autos. (ADIN n° 2167028-66.2017.8.26.0000, v.u. 14.03.2018 Rel Des. MOACIR PERES).

PROJETO DE LEI N° /2022.

Institui a Política Municipal de Prevenção e Evasão Escolar, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

A P R O V A:

1 Disponível em:
<https://todospelaeducacao.org.br/noticias/quatro-em-cada-10-jovens-de-19-anosainda-nao-concluiram-o-ensino-medio/>



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Art. 1º A Política Municipal de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar define princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pelo município de Franca, com a Base Nacional Comum Curricular prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/1996).

§1º A implementação das diretrizes e ações da Política Municipal de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar será executada de forma intersetorial e integrada, e coordenada, principalmente, pelo órgão competente.

§2º As políticas relacionadas nesta lei poderão ser complementadas e desenvolvidas, na medida do necessário, por outras Secretarias ou órgãos municipais.

§3º Para o dinamismo da Política aqui instituída, serão empreendidos esforços para atuação conjunta entre diferentes órgãos municipais, estaduais e federais, bem como entidades não-governamentais, da sociedade civil e da iniciativa privada.

Art.2º Para fins desta Lei, considera-se:

I - Abandono escolar: a situação que ocorre quando o aluno deixa de frequentar as aulas durante o ano letivo, mas retorna no ano seguinte.

II - Evasão escolar: a situação do aluno que abandonou a escola ou reprovou em determinado ano letivo, e que no ano seguinte não efetuou a matrícula para dar continuidade aos estudos, isto é, ele sai da escola e não volta mais para o sistema.

III - Projeto de vida: atividades e/ou disciplinas desenvolvidas nas escolas que discutam quais são as aspirações dos alunos para o futuro e quais são as principais possibilidades acadêmicas e profissionais disponíveis para após a conclusão do ensino básico.

IV - Incentivo para escolhas certas: estímulos de comportamentos adotados pelo Estado através de políticas públicas que podem



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



conduzir a uma forma mais eficaz de prevenção e combate ao abandono e evasão escolar.

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar, o reconhecimento:

I - Da educação como principal fator gerador de crescimento econômico, redução das desigualdades e diminuição da violência;

II - Da escola como ambiente de desenvolvimento social, cultural, ético e crítico, necessário à formação e bem-estar dos alunos;

III - Do acesso à informação como recurso necessário para melhoria da qualidade de vida, geração de autonomia, liberdade e pleno desenvolvimento cidadão do estudante;

IV - Do aprendizado contínuo desde a infância como fator valioso na melhoria da saúde, aumento da renda e na satisfação pessoal das pessoas.

Art. 4º A Política de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar de que trata este projeto de lei consiste nas seguintes diretrizes:

I - Desenvolvimento de programas, ações e conexões entre órgãos públicos, sociedade civil e organizações sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento de competências socioemocionais do aluno durante todo o ano letivo;

II - Desenvolvimento de programas, ações e articulação entre órgãos públicos e sociedade civil sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento cognitivo do aluno durante todo o ano letivo;

III - Expandir o número de escolas que dispõem do modelo Programa em Tempo Integral;

IV - Aproximar a família do aluno de suas atividades escolares, de suas ambições pessoais, de seus planos futuros e de seu ambiente estudantil;

V - Promover atividades que aproximem os alunos e estreitem seus vínculos;

VI - Construir currículos complementares voltados para integração educacional tecnológica e as necessidades pedagógicas dos tempos modernos;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



VII - Promover disciplinas de Projeto de Vida em que o Educador discuta com os alunos as possibilidades que os estudantes têm para depois da conclusão do ensino básico;

VIII - Estruturar um currículo complementar centrado no aluno, com aulas interativas e que exijam interação constante entre corpo docente e discente;

IX - Estruturar um currículo complementar com oportunidade de escolha de disciplinas eletivas;

X - Estruturar avaliações diagnósticas e convocar aulas de reforço aos alunos que necessitarem;

XI - Promover atividades de autoconhecimento;

XII - Promover ações que estimulem a participação dos alunos nas decisões de suas turmas e séries;

XIII - Estimular a integração entre alunos e a construção do ambiente escolar democrático, inclusive com a formação de grêmios, grupos esportivos e de estudos, conferindo o máximo de autonomia possível aos alunos para a condução de seus trabalhos;

XIV - Promover visitas aos alunos evadidos, se possível com a presença dos demais alunos de sala, como forma de incentivo ao seu retorno escolar;

XV - Fazer uso de mecanismos de Incentivo para Escolhas Certas para prevenir o abandono escolar e evasão escolar;

XVI - Promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate ao "bullying";

XVII - Promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate a gravidez precoce;

XVIII - Procurar identificar os alunos e famílias que precisam de apoio financeiro para despesas básicas e acionar Secretarias responsáveis.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA,

Em 01 de fevereiro de 2022.

Antônio Donizete Mercúrio
Vereador

Daniel Bassi
Vereador